



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 407/2024.

Barra Bonita, 3 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 29/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita e dá outras providências.

Com o intuito de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à nossa comunidade e proporcionar ao hospital o tempo necessário para realizar os ajustes operacionais pertinentes, solicitamos autorização para a realização dos repasses financeiros na ordem de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais).

A Secretaria Municipal de Saúde emitiu parecer favorável à concessão do auxílio financeiro.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios sugeriu que o repasse dos recursos deveria ocorrer por meio de subvenção social, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n° 13019/2014 e art. 12 da Lei Federal n° 4.320/1964.

A Secretaria Municipal de Finanças informou que foram previstas dotações orçamentárias para o Orçamento de 2025 destinadas ao repasse de recursos financeiros à entidade.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer favorável.

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei para o repasse de subvenção social no valor de até R\$ 944.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

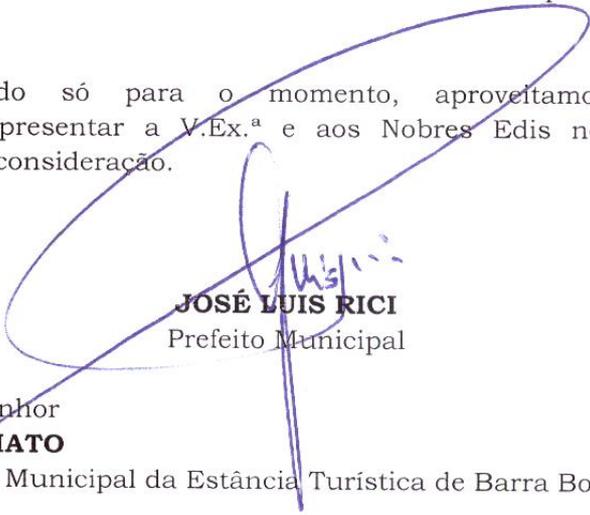
(novecentos e quarenta e quatro mil reais) à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto a Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Considerando o montante dos recursos financeiros repassados à entidade, incluímos no projeto de lei a exigência de fiscalização da aplicação de todos os recursos repassados pelo Município pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de visitas técnicas e análise de relatórios mensais, ou, alternativamente, por empresa contratada pelo Município. A entidade beneficiada deverá ainda disponibilizar prontamente toda a documentação necessária para a fiscalização e permitir o livre acesso às suas instalações. O descumprimento das obrigações previstas na Lei poderá acarretar na suspensão do repasse dos recursos até a regularização da situação.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 29/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.599/2024 (LDO) e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social à entidade sem fins lucrativos Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, no valor de até R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º A fiscalização da aplicação de todos os recursos financeiros repassados pelo Município será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante visitas técnicas e análise de relatórios mensais, ou por empresa contratada pelo Município.

§ 1º A entidade beneficiada deverá disponibilizar prontamente todos os documentos necessários à fiscalização e permitir o livre acesso às suas instalações.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá resultar na suspensão do repasse dos recursos até a regularização da situação.

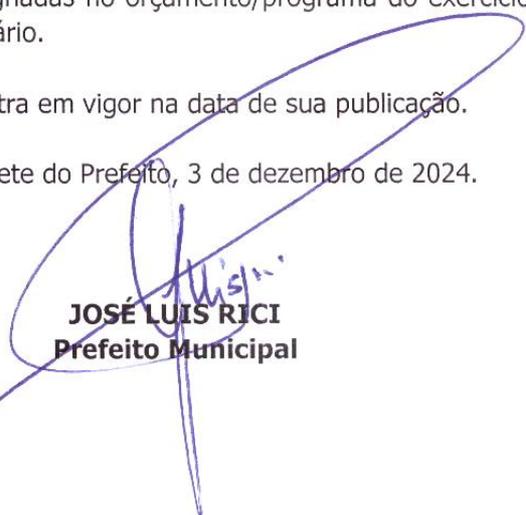


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2024.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 10:28 Hrs
FLS.: _____ SOB N.º 251
Barra Bonita 03 de 12 de 24
